



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38900-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1188, de 25 de novembro de 1996

**"Institui regras para o uso e proteção do Meio Ambiente e ocupação do solo e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º - Visando proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, todo e qualquer cidadão que entender necessário o desmatamento de áreas, queimadas, construção de poços artesianos, uso de defensivos agrícolas(agrotóxicos) e irrigações com pivôs em qualquer capacidade de captação de água, antes mesmo de procurar os órgãos estaduais e federais, estará obrigado a requerer um parecer técnico do CODEMA MUNICIPAL.**

**Parágrafo Único - As outorgas já concedidas anteriormente a esta Lei, por ocasião de suas renovações, obedecerão as exigências do artigo 1º desta Lei.**

**Art.2º - O não cumprimento desta Lei implicará aos infratores em pagamento de multa correspondente a até 30% do valor da área atingida, sendo esta multa revertida para beneficiamento da região atacada.**

**Parágrafo Único - Havendo reincidência da infração, por duas vezes seguidas, o poder público municipal decretará Utilidade Pública para desapropriação em favor do patrimônio municipal, devendo o município utilizar-se desta área somente para reservas e reflorestamento, visando a conservação do meio ambiente, de acordo com o que estabelece a Lei.**

**Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 25 de novembro de 1996

  
Antônio Barbosa de Menezes  
Prefeito Municipal

  
Edwiges Helena Gonçalves Rocha  
Secretária Municipal